Lei nº 131, de 08 de junho de 2001

Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, e Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, dá prazo a pagamento das já inscritas em precatórios e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica definido em 4.800 (quatro mil e oitocentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art.2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 08 (oito) meses, contado da apresentação de requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art.3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta Lei, serão pagas no prazo máximo de 02 (dois) anos, observadas a atual ordem de inscrição.

Art.4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 08 de junho de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac